

Sinopse das datas  
importantes enunciadas pelo Código  
Internacional de Nomenclatura Botânica  
(Código de Viena — 2006)

Synopsis of the  
remarkable dates stated by the  
International Botanical Nomenclature  
(Vienna Code — 2006)

WILLIAM ANTÔNIO RODRIGUES<sup>1</sup>

O *Código Internacional de Nomenclatura Botânica* (CINB) é constituído de um conjunto de regras e dispositivos dos quais os botânicos do mundo inteiro se orientam nos casos como, por exemplo, em que tiverem de dar um nome científico correto a uma determinada planta nova ou mal estudada ou a um grupo taxonômico de qualquer nível e especificidade, desde os vegetais inferiores como as Algas e Fungos até os mais evoluídos, incluindo os cultivados, híbridos e fósseis, com exceção das Bactérias.

O *Código* procura estabelecer uma norma estável de nomeação de grupos taxonômicos. Evita ou rejeita o emprego de nomes passíveis de erro, ambigüidade, ortografia incorreta ou que possam levar a ciência ao caos. Segundo o Princípio IV do *Código* vigente, “cada grupo taxonômico com circunscrição, posição e categoria particulares só pode comportar um nome correto, o mais antigo que estiver de acordo com as Regras, salvo casos específicos”.

Os primórdios do CINB começou a ser esboçado por LINNAEUS (1737) com a apresentação de seus aforismos, mais tarde ampliados e acrescidos dos Princípios de Nomenclatura (LINNAEUS, 1751), dando início, assim, a uma nomenclatura vegetal de grande alcance e praticabilidade. Os

<sup>1</sup> Professor Sênior. Universidade Federal do Paraná – UFPR, Departamento de Botânica, S.C.B. Centro Politécnico, Jardim das Américas, Curitiba, PR, Brasil; william@bio.ufpr.br.

aforismos de Linneu, segundo LAWRENCE (1973), constituem, em verdade, os Princípios de Nomenclatura, muitos dos quais idênticos às atuais regras de nomenclatura. Coube, também, a Linneu generalizar e fixar, entre outras regras, o uso da nomenclatura binomial dos nomes científicos, na qual ele estabeleceu que todas as espécies deveriam ter basicamente dois nomes, isto é, um nome genérico e um epíteto específico.

O presente trabalho visa apresentar, resumidamente, em uma única tabela todas as datas normativas dispersas nos 62 artigos e parágrafos que compõem o CINB ou *Código de Viena* (MCNEILL ET AL. 2006, 2007) em vigor, juntamente com seus respectivos enunciados. Compreende todas as datas, desde 01/05/1753, quando LINNEU (1753) publicou “Species plantarum”, obra considerada desde a edição em 1905 do *Código de Viena*, segundo LAWRENCE (1973), como ponto-de-partida da Nomenclatura Botânica Moderna. O presente *Código* abrange a totalidade dos organismos considerados pelos botânicos com vegetais tais como Algas, Fungos, Brófanas, Pteridófitas, Fanerógamos, plantas fósseis, híbridos, vegetais cultivados (cultivares), exceto os grupos procariontes como as Bactérias, que têm regras próprias. As datas limites estabelecidas respeitam a prática taxonômica adotada anteriormente como admissível até começar a vigorar a data preestabelecida no *Código*, a partir da qual a sua prática passa a ser rejeitada ou sem valor nomenclatural nos casos, por exemplo, de nomes novos, recombinações, divisões, uniões, transferências ou mudança de status. Assim, quaisquer nomes propostos só serão considerados válidos nomenclaturalmente perante o *Código* se respeitadas as regras e datas estabelecidas pelo *Código* vigente.

O *Código*, hoje em dia, é, por exemplo, muitíssimo mais avançado e mais minucioso que o de Paris, por isso, obviamente, mais complexo e mais difícil de se consultar e interpretar, apesar de quase sempre conter um ou mais exemplos elucidativos com o objetivo de tornar as regras mais comprehensivas. Foi pensando, assim, que o presente autor resolveu juntar neste trabalho todas as datas normativas importantes pós-linneanas, até então encontradas embutidas nos vários artigos constantes do atual *Código de Viena* (MCNEILL ET AL. 2006, 2007) com o intuito de torná-las melhor consultáveis e mais facilmente conhecidas.

## MATERIAL E MÉTODOS

O levantamento das datas importantes publicadas pelos últimos *Códigos* viesse sendo feito já há algum tempo pelo autor e apresentado preliminarmente em forma de apostila (RODRIGUES, 2003) particularmente para os pós-graduandos em Botânica no País, o presente trabalho procurou

traduzir para o português os artigos originais escritos em inglês com base no vigente *Código de Viena*, editado por McNEILL *et al.* (2006, 2007). Segundo consta nesse último *Código*, embora ampliado em algumas enunciações novas, o atual procurou manter a numeração dos artigos dos últimos *Códigos*, aumentando apenas alguns parágrafos e o número de apêndices. Também, consta no mesmo uma lista das datas em questão e dos artigos em que se encontram inseridas, sem comentários. O trabalho consistiu em consultar todo o texto, compilar as datas normativas citadas por artigo, transcrever traduzidas as respectivas regras e dispor tudo numa tabela, em ordem cronológica crescente. Os exemplos não foram copiados porque não foi esta, necessariamente, a principal finalidade aqui, bem como, também, os termos técnicos empregados. Estes podem ser facilmente consultados diretamente nos respectivos artigos citados no *Código* bem como no Glossário, agora, pela primeira vez publicado.

## RESULTADOS E COMENTÁRIOS GERAIS

Foi encontrado um total de 56 datas dispersas nos 62 artigos do *Código*, e dispostas na Tabela 1 abaixo desde 1753 até 2007, última data constante do *Código* em vigor. Por ele, só é considerada válida a publicação dos nomes dos vários grupos taxonômicos a partir da data de edição da obra indicada como ponto-de-partida da nomenclatura organizada. Nomes pré-linneanos propostos, por exemplo, por TOURNEFORT (1700), G. BAUHIN (1623), BAUHIN, J. & CHERLER (1651) e outros antes de 01/05/1753 só foram aceitos, quando Linneu em 1753 e outros os validaram. Conforme se pode verificar na Tabela 1 anexa, há vários pontos-de-partida para todos os organismos considerados como planta ou fungo, excluindo apenas os grupos procariontes como as Bactérias, que dispõem de regras próprias.

O *Código de Viena* é válido até ser revogado e substituído por outros aprovados em futuros congressos internacionais de Botânica, porém todas as datas estabelecidas nos *Códigos* anteriores terão força de lei e terão de ser respeitadas, as quais, em geral, nunca serão revogadas ou alteradas nos seus princípios básicos.

Conforme se pode verificar na Tabela 1 anexa, as maiores modificações sofridas pelo *Código* ocorreu durante o 7º Congresso Internacional de Botânica, realizado em Estocolmo em 1950, sendo estabelecidas 14 datas novas a vigorar a partir de 1953. Foi até hoje a maior contribuição para o aperfeiçoamento do *Código*. No presente CINB, em relação ao do ano 2000 (RODRIGUES, 2003), foram acrescidos de três artigos novos mais (ver ords. nº 54, 55 e 56 na Tabela 1)

Tabela 1. Datas normativas importantes adotadas pelo Código Internacional de Nomenclatura Botânica (2006), com suas respectivas regras.

ORDEM Nº	DATA	ARTIGO Nº.	REGRA
1	Anterior a 1753	46.6	A citação de um autor parentético que publicou um nome antes do ponto-de-partida de seu respectivo grupo pode ser indicada pela palavra “ex”
2	Posterior a 1753	46.6 e 49.2.Nota 1	Para grupos com ponto de partida após 1753, quando um nome do pré-ponto-de-partida mudou de nível, ou posição taxonômica pelo primeiro autor que validamente o publicou, o nome do autor do pré-ponto-de-partida pode ser citado entre parênteses, seguido de “ex”, exceto para nomes supragênericos (ver ord. nº 10 abaixo e os Art. 49.2 e 49.2. Nota 1).
3	01 Maio 1753	7.7	Deve-se determinar o tipo de um nome de táxon, atribuído a um grupo com ponto-de-partida nomenclatural posterior a esta data (ver Art. 13.1), de acordo com a indicação ou matéria descritiva e outra que acompanha a publicação válida (ver Art. 32-45).
4	01 Maio 1753	13. 1(a)	Ponto-de-partida de Spermatophyta e Pteridophyta: (LINNEU, <i>Species plantarum</i> , 1 <sup>a</sup> . ed.), salvo nomes supragênericos (ver ord. nº 10 abaixo).
5	01 Maio 1753	13. 1(c)	Ponto-de-partida de Sphagnaceae e Hepaticae: (LINNEU, <i>Species plantarum</i> , 1 <sup>a</sup> . ed.), salvo nomes supragênericos (ver ord. nº 10 abaixo).
6	01 Maio 1753	13. 1(d)	Ponto-de-partida dos Fungos (incluindo fungos gelatinosos e fungos liquenizantes (LINNEU, <i>Species plantarum</i> , 1 <sup>a</sup> . ed.).
7	01 Maio 1753	13. 1(e)	Ponto-de-partida das Algas, (LINNEU, <i>Species plantarum</i> , 1 <sup>a</sup> . ed.), salvo as Algas Nostocaceae Homocysteae (ver ord. nº 18 abaixo) e Nostocaceae Heterocysteae.(ver ord. nº 16 abaixo)
8	01 Maio 1753	13. 4	Nomes genéricos publicados em <i>Species plantarum</i> , 1 <sup>a</sup> ed. (1753) e 2 <sup>a</sup> . ed (1762-1763) associam-se com a primeira descrição subsequente dada sob esses nomes em <i>Genera plantarum</i> de LINNEU, 5 <sup>a</sup> . ed. (1754) e 6 <sup>a</sup> . ed. (1764). Não se deve alterar a grafia dos nomes genéricos incluídos em <i>Species plantarum</i> , 1 <sup>a</sup> . ed., porque uma grafia diferente foi empregada em <i>Genera plantarum</i> , 5 <sup>a</sup> . ed.
9	01 Maio 1753	13. 5	Consideram-se como publicados simultaneamente nesta data os dois volumes de <i>Species plantarum</i> , 1 <sup>a</sup> ed. (1753) de LINNEU, editados respectivamente em maio e agosto de 1753.
10	04 Agosto 1789	13.1 (a,c)	Ponto-de-partida das publicações válidas de nomes supragênericos de Spermatophyta, Pteridophyta, Bryophyta, Sphagnaceae e Hepaticae: JUSSIEU, <i>Genera plantarum</i> , (ver ord. nº 4 , 5 e 11)
11	01 Jan 1801	13. 1(b)	Ponto-de-partida de Musgos: HEDWIG, <i>Species muscorum</i> , salvo as Sphagnaceae (ver ord. nº 5 e 10 acima )
12	31 Dez. 1801	13. 1(d)	Ponto-de-partida de nomes de Fungos Uredinales, Ustilaginales e Gasteromycetes (s.l.) adotados por PERSOON em <i>Synopsis methodica fungorum</i> .
13	31 Dez. 1820	13. 1(f)	Ponto-de-partida de todos os grupos de plantas fósseis: Sternberg, <i>Flora der Vorwelt. Versuch 1: 1-24, t.1-13</i> . A obra de SCHLOTHEIM, <i>Petrefactenkunde</i> (1820), entende-se como

Tabela 1, continua

Tabela 1, continuação

14	01 Jan. 1821	13. 1(d)	Ponto-de-partida de nomes de outros fungos, afora fungos gelatinosos adotados por FRIES ( <i>Systema mycologicum</i> , v.1 (10.Jan.1821) a 3, com o <i>Index</i> adicional (1832) e o <i>Elenchus fungorum</i> , v.1-2). são sancionados (ver Art. 15). Para fins nomenclaturais, os nomes dados a líquens devem-se considerar aplicados a seu componente fúngico.
15	01 Jan. 1848	13. 1(e)	Ponto-de-partida das Algas Desmidiaceae, s. l.: RALFS, <i>British Desmidieae..</i>
16	01 Jan. 1886	13. 1(e)	Ponto-de-partida das Algas Nostocaceae Heterocysteae BORNET & FLAHAULT, Révision des Nostocacées héterocystées, em <i>Ann. Sci. Nat. Bot.</i> , ser.7, 3: 323-381; 4: 343-373; 5: 51-129; 7: 177-262. Estas quatro partes da obra, que apareceram respectivamente em 1886, 1886, 1887 e 1888 consideram-se como publicadas simultaneamente na presente data (01 Jan. 1886).
17	01 Jan. 1890	35. 4	Se numa publicação inteira, anterior a esta data, admitir-se apenas um nível infra-específico, considera-se este como de variedade, a menos que isso fosse contrário às declarações do próprio autor na mesma publicação.
18	01 Jan 1892	13. 1(e)	Ponto-de-partida das Algas Nostocaceae Homocysteae (Algae): GOMONT, Monographie des Oscillariées, em <i>Ann. Sci. Nat., Bot.</i> , ser. 7, 15: 263-368; 16: 91-264. As duas partes da "Monographie" de GOMONT, editadas respectivamente em 1892 e 1893, consideram-se como publicadas simultaneamente na presente data (01 Jan. 1892).
19	01 Jan 1900	13. 1(e)	Ponto-de-partida das Algas Oedogoniaceae: HIRN, Monographie und Iconographie der Oedogoniaceen, em <i>Acta Soc. Sci. Fenn.</i> 27 (1).
20	01 Jan. 1908	35. 2	Para nomes supragênericos publicados em ou a partir desta data, o emprego de uma das terminações especificadas na Rec. 16A.1-3 e nos Art. 17.1, 18.1, 19.1 e 19.3 do Código é aceito como indicação do nível correspondente, a menos que isso: (a) conflitasse com o nível explicitamente designado do táxon (o qual tem prioridade); ou (b) resultasse numa seqüência de níveis contrários ao Art. 5 (em cujo caso se aplica o Art. 33.9); ou (c).resultasse numa seqüência de níveis, nos quais o mesmo termo que denote o nível ocorra em mais de uma posição hierárquica.
21	01 Jan. 1908	42. 3	Anterior a esta data, uma ilustração com análise ou, para plantas não vasculares, uma única figura com pormenores, que ajudem na identificação, é aceitável para fins do presente Artigo, no lugar de uma descrição ou diagnose.
22	01 Jan. 1908	44. 1	O nome de espécie ou táxon infra-específico publicado anterior a esta data pode-se considerar validamente publicado mesmo que acompanhado unicamente de uma ilustração com análise.
23	01 Jan. 1912	20. 2	Nome de gênero não pode coincidir com termo técnico latino em uso na morfologia a não ser que tenha sido publicado antes desta data e venha acompanhado de um nome específico

Tabela 1, continua

Tabela 1, continuação

24	01 Jan. 1912	38. 1	Para estar validamente publicado, o nome de táxon novo de plantas fósseis de nível específico ou inferior, em ou a partir desta data tem de estar acompanhado de uma ilustração ou figura que mostre os caracteres essenciais, além da descrição ou diagnose ou da referência a uma ilustração ou figura publicada prévia e efetivamente.
25	01 Jan. 1935	36. 1	Em ou a partir desta data, para estar validamente publicado, nome de um táxon novo (salvo algas e todos os táxons fósseis) tem de estar acompanhado de descrição ou diagnose em latim ou de referência a uma descrição ou diagnose latina do táxon prévia e efetivamente publicada (mas ver Art. H.9)..
26	01 Jan. 1953	30. 1	Antes desta data, considera-se efetiva uma publicação por meio de um manuscrito indelével.
27	01Jan. 1953	30. 3	Em ou a partir desta data, não é efetiva a publicação em catálogos comerciais ou em revistas não-científicas.
28	01 Jan 1953	30. 4	Em ou a partir desta data, distribuição de matéria impressa junto com exsicatas não constitui publicação efetiva.
29	01 Jan, 1953	30.5	Em ou a partir desta data, publicação de um trabalho independente, fora de série, declarado constituir uma tese submetida a uma universidade ou outro instituto de educação para fins de graduação não é considerada efetivamente publicada a não ser que inclua uma declaração explícita (referente às exigências do Código para publicação efetiva) ou outra evidência interna que seja vista como uma publicação efetiva pelo autor ou editor.
30	01 Jan. 1953	32.5	Para fins de publicação válida de um nome, referência a uma descrição ou diagnose publicada prévia e efetivamente pode ser direta ou indireta (Art. 32.6). Para nomes publicados em ou a partir desta data, entretanto, a referência tem de ser completa e direta conforme especifica o Art. 33.4.
31	01 Jan. 1953	33.2	Antes desta data, uma referência indireta a um basônimo ou nome substituído é suficiente para validação da publicação de uma nova combinação, um nome genérico novo com basônimo ou um nome novo. Assim, erros na citação do basônimo, do sinônimo substituído ou da citação de autor (Art. 46) não afetam a publicação válida desses nomes.

Tabela 1, continua

Tabela 1, continuação

32	01 Jan. 1953	33.3	Antes desta data, se, para uma nova combinação presumida, nenhuma referência for dada a um basônimo mas for adotado o epíteto de um nome prévia e validamente publicado que se aplica ao mesmo táxon e esse nome não foi nem citado nem indicado de modo algum, a nova combinação está validamente publicada como tal se, e apenas se ele fosse de qualquer modo um nome validamente publicado. Esta provisão também se aplica a um nome genérico novo presumido se for baseado no epíteto de um nome anterior validamente publicado de uma subdivisão de gênero.
33	01 Jan 1953	33.4	Em ou a partir desta data, uma combinação nova, um nome genérico novo com basônimo ou um nome substituto declarado, baseado em nome publicado prévia e validamente, não está validamente publicado, a não ser que se indique claramente o basônimo ou seu sinônimo substituído e se faça referência completa e direta de seu autor e local da publicação válida com citação da página ou prancha e data (mas ver Art. 33.5 e 33.7).
34	01 Jan. 1953	33.5	Em ou a partir desta data, para a publicação de nomes com erros na citação do basônimo ou do sinônimo substituído, incluindo a citação incorreta do autor (Art. 46), mas sem omissões (Art. 33.4), não elimina a publicação válida de uma combinação nova, de um nome genérico novo com basônimo ou nome novo.
35	01 Jan, 1953	33.7	Em ou a partir desta data, em qualquer dos seguintes casos, uma referência completa e direta a um outro trabalho em que o basônimo ou sinônimo substituto esteja validamente publicado é tratado como erro a ser corrigido, o qual não afeta a publicação válida de uma combinação nova, de um nome genérico novo com um basônimo ou um nome novo: (a)- quando o nome citado como basônimo ou sinônimo substituído foi publicado validamente antes na publicação citada, mas naquela publicação citada, em que forem novamente preenchidas todas as condições para publicação válida, não houver referência alguma ao lugar verdadeiro da publicação válida; (b)- quando a falha em citar o local da publicação válida do basônimo ou sinônimo substituído for explicada pelo ponto-de-partida nomenclatural posterior para o grupo em questão e em particular por conta das reversões da data de ponto-de-partida de alguns fungos; ©- quando uma combinação nova pretendida fosse por outras razões publicada validamente como um nome novo (legítimo ou ilegítimo); ou (d)- quando uma combinação nova pretendida, um nome genérico novo com basônimo ou um nome novo for, por outras razões, o nome publicado validamente de um táxon novo.

Tabela 1, continua

Tabela 1, continuação

36	01 Jan. 1953	33.8	Em ou a partir desta data, se um autor declara estar publicando uma combinação nova, nome genérico novo com um basônimo ou um substituto declarado, mas deixa de fornecer a informação completa exigida pelo Art.33.4, conforme qualificado pelo Art. 33.5 e 33.7, o nome não está validamente publicado mesmo que o autor possa ter ao mesmo tempo fornecido outra informação que pudesse ter resultado na publicação válida como o nome de um táxon novo.
37	01 Jan. 1953	34. 2	Em ou a partir desta data, quando se propuserem simultaneamente dois ou mais nomes diferentes (chamados nomes alternativos) baseados no mesmo tipo para o mesmo táxon pelo mesmo autor, nenhum deles está validamente publicado. Esta regra não se aplica aos casos em que se usa simultaneamente a mesma combinação em diferentes categorias, tanto para táxons infra-específicos dentro de uma espécie como para subdivisões de gênero (ver Rec. 22A.1-2 e 26A.1-3).
38	01 Jan. 1953	35. 1	Em ou a partir desta data, não está validamente publicado um nome novo ou combinação nova publicada sem uma indicação precisa do nível do táxon.
39	01 Jan. 1953	35. 3	Um nome novo ou combinação nova publicada antes desta data, sem uma indicação precisa do nível, está validamente publicado, se constituída de todas as outras exigências para publicação válida; contudo, é ineficaz em questões de prioridade, salvo para os casos de homônímia (ver Art. 53.4). Se for nome novo, pode servir de basônimo para combinações subsequentes ou de sinônimo substituído para nomes novos em níveis definidos.
40	01 Jan 1958	8.1	O tipo (holótipo, lectótipo ou neótipo) de um nome de espécie ou táxon infra-específico ou é um único espécime conservado num herbário ou em outra coleção ou instituição, ou uma ilustração (mas ver também Art. 37.4 e 37.6 para nomes publicados em ou após esta data)
41	01.Jan. 1958	36. 2	Em ou a partir desta data, o nome de um táxon novo de algas não-fósseis tem de estar acompanhado de uma descrição ou diagnose latina ou de referência a uma descrição ou diagnose latina prévia e efetivamente publicada para se considerar validamente publicado.
42	01 Jan. 1958	37. 1	Nome de táxon novo do nível de gênero ou inferior, publicado em ou a partir desta data, só é válido se se indicar o tipo do nome (ver Art. 7-10, mas ver Art. H.9, Nota 1, para os nomes de certos híbridos).
43	01 Jan. 1958	39. 1	Em ou a partir desta data, a publicação de nome de um novo táxon de algas não-fósseis de nível específico ou inferior, para ser considerado validado, tem de estar acompanhado de uma ilustração ou figura que mostre as características morfológicas, junto com descrição ou diagnose latina ou com referência a uma ilustração ou figura prévia e efetivamente publicada.
44	01 Jan. 1973	30. 3	Em ou a partir desta data, não é efetiva publicação em listas de intercâmbio de sementes.

Tabela 1, continua

Tabela 1, continuação

45	01 Jan 1973	45. 1	Em ou a partir desta data, publicação de um nome para o qual não se cumpriram simultaneamente as várias exigências para se tornar válida, não pode ser aceita, a não ser que se forneça uma completa e direta referência (Art.33.4) dos locais onde se cumpriram previamente essas condições (mas ver Art.33.6).
46	01 Jan 1990	9. 20	Em ou a partir desta data, não se efetiva a lectotipificação ou neotipificação de um nome de uma espécie ou táxon infra-específico por meio de um espécime ou ilustração inédita, a não ser que se aponte o herbário ou instituição em que se encontra preservado o tipo.
47	01 Jan. 1990	37. 6	Para nome de novo táxon do nível de gênero ou abaixo, publicado em ou a partir desta data, tem de incluir na indicação do tipo uma das palavras "typus" ou "holotypus" ou sua abreviatura ou palavra equivalente em língua moderna (ver também Rec. 37a).
48	01 Jan. 1990	37.7	Em ou a partir desta data, na publicação de nome de uma espécie nova ou táxon infra-específico, cujo tipo for um espécime ou ilustração inédita, tem de constar a citação do nome de um único herbário, coleção ou instituição em que o tipo está conservado.
49	01 Jan. 1996	36. 3	Nome de táxon novo de plantas fósseis publicado em ou a partir desta data, para estar validamente publicado, tem que estar acompanhado de uma descrição ou diagnose em latim ou inglês ou de uma referência a uma descrição ou diagnose em latim ou inglês publicada prévia e efetivamente.
50	01 Jan. 2001	7.11	Em ou a partir desta data, para fins de prioridade, uma publicação é efetiva se a afirmação da tipificação incluir a frase "aqui designado" ( <i>hic designatus</i> ) ou algo equivalente.
51	01 Jan. 2001	9. 13	Antes desta data (ver Art. 38.2), quando, no protótipo de um táxon novo de plantas fósseis do nível específico ou inferior, for indicado um espécime-tipo (Art. 37.1), mas não identificado entre as ilustrações de validação, deve-se designar um lectótipo dentre os espécimes ilustrados no protótipo. Esta escolha torna-se nula se se verificar que o espécime-tipo original corresponde a uma outra ilustração de validação.
52	01 Jan. 2001	9. 21	Em ou a partir desta data, a lectotipificação ou a neotipificação do nome de uma espécie ou táxon infra-específico não é efetiva, a menos que seja indicada pelo termo "lectotypus" ou "neotypus", por sua abreviatura ou por algum outro termo equivalente em língua moderna (mas ver Art. 9.8).
53	01.Jan 2001	38. 2	Em ou a partir desta data, publicação de nome de uma espécie nova ou de um táxon infra-específico de plantas fósseis deve ser identificada pelo menos por uma das ilustrações de validação como representante do espécime-tipo (ver também Art. 9.13).
54	01 Jan. 2007	33.4	Em ou a partir desta data, uma nova combinação, um nome genérico novo com basônimo ou um nome substituto declarado não está validamente publicado a não ser que seja citado o basônimo ou o sinônimo substituído.
55	01 Jan. 2007	37.4	Antes desta data, o tipo do nome de uma espécie nova ou de um táxon infra-específico (exceto os fósseis: ver Art. 8.5) pode

Tabela 1, continua

Tabela 1, conclusão

56	01 Jan. 2007	59.4	Nomes tipificados teleomórficos publicados antes desta data têm precedência sobre nomes tipificados anamórficos subsequentemente epitificados por teleomórficos após 1º de janeiro de 2007.
----	-----------------	------	---

## SUMMARY

The important normative dates compilated from the *International Code of Botanical Nomenclature* — 2006, also known as *Vienna Code* — 2006, are included in a table and arranged in chronological order to be consulted by botanists as well as to allow the rules to become well-known. A subject index from those dates is included.

KEY WORDS: International-Code-of-Botanical-Nomenclature; taxonomy; botany.

## RESUMO

Apresenta-se uma relação atualizada de datas normativas estabelecidas pelo *Código Internacional de Nomenclatura Botânica* — 2006, também conhecido como *Código de Viena*, dispostas em ordem cronológica. Essas datas transcritas numa tabela com os seus respectivos artigos, parágrafos e regras, visam não só tornar os enunciados estabelecidos no *Código* melhor conhecidos como mais facilmente consultáveis. Um índice de assuntos contidos nessas datas também é incluído.

Palavras chave: Código-Internacional-de-Nomenclatura-taxonomia; botânica;

## RÉSUMÉ

Une liste actualisée des règles établies par le *Code International de Nomenclature Botanique* — 2006, aussi connu comme *Code de Vienne*, est présentée, disposée em ordre chronologique. Ces données sont transcrrites sous forme de tableau avec les articles, paragraphes et règles correspondant, dans le but de faire mieux connaître les énoncés établis par le Code et de faciliter leur consultation. Un indice des sujets contenus dans ces données est inclus.

MOTS CLÉS: Code-International-de-Nomenclature Botanique.

AGRADECIMENTOS — Agradeço à Profº Drº Marguerite Quoirin, do Departamento de Botânica da UFPR, pela versão do Resumo para o francês.

## BIBLIOGRAFIA

- BAUHIN, G. 1623. *Pinax theatri botanici sive Index in Theophrasti. Dioscoridis, Plinii et Botanicarum.* Basle, França.
- BAUHIN, J. & J. H. CHESLER. 1651. *Historia plantarum universalis, nova et absolutissima.* Yverdon, França.
- LINNAEUS, C. 1953. *Species plantarum*, ed.1. Laurent Salvi, Stockholm.
- LAWRENCE, G. H. M. 1973. *Taxonomia das plantas vasculares.* 1º.vol (Traduzido por M. S. T. Antunes). Fundação C. Gulbenkian, Lisboa. P. 296 pp.
- MCNEILL; J.; F. R. BARRIE; H. M. BURDET; V. DEMOULIN; D. L. HAWSWORTH; K. MARHOLD; D. H. NIKOLSON; J. PRADO; P. C. SILVA; J. E. SKOG; J. H. WIERSEMA; N. J. TURLAND (eds.). 2006. International Code of Botanical Nomenclature (Vienna Code). *Regnum Vegetabile.* vol. 146. 568 pp.
- MCNEILL, J.; F. R. BARRIE; H. M BURDET, V. DEMOULIN; D. L. HAWSWORTH; K. MARHOLD; D. H. NIKOLSON; J. PRADO; P. C. SILVA; J. E. SKOG; J. H. WIERSEMA; N. J. TURLAND (eds.). 2007. *Código Internacional de Nomenclatura Botânica (Código de Viena- 2006).* Traduzido por C. E. M. BICUDO & J. PRADO. Instituto de Botânica, São Paulo. 181 pp.
- RODRIGUES, W. A. *Notas sobre Nomenclatura Botânica.* Apostila. Curitiba, PR, 2003. 26 p.
- RODRIGUES, W. A. Revisão da nomenclatura botânica: Datas importantes na história da nomenclatura botânica pós-linneana. *Publicatio UEPG. Ci. Biol. Saúde, Ponta Grossa.* 9 (3/4): 73-82, set/dez. 2003.
- TOURNEFORT, J. P. de. *Institutiones rei herbariae.* Paris.1700.

## ÍNDICE REMISSIVO CLASSIFICADO POR GRUPOS TAXONÔMICOS

ALGAS	41
exceções	7, 16, 18, 19
ilustração / figura	43
não-fósseis	41,43
Nostacaceae heterocysteae	7, 16
Nostacaceae Homocysteae	7, 18

Oedegoniaceae	19
Ponto-de-partida	7, 25
<b>BRYOPHYTA</b>	
descrição/ diagnose latina	25
Desmidiaceae	15
exceções	5, 11
Hepaticae	5, 10
musgos	11
nomes supragênericos	10
ponto-de-partida	5, 11
Sphagnaceae	5, 10
<b>PLANTA NÃO VASCULARES</b>	
descrição / diagnose	21
ilustração com análise	21
<b>FUNGOS</b>	
descrição / diagnose latina	25
exceções	12, 14
fungos gelatinosos	6, 14
fungos liquenizantes	6
Gasteromycetes (s.l.)	12
nome de liquens	14
nomes anamórficos	56
nomes epitipificados por teleomórficos	56
nomes teleomórficos	56
ponto-de-partida	6, 12, 14, 35
Uredinales	12
Ustilaginales	12
<b>SPERMATOPHYTA:</b>	
descrição / diagnose latina	25
nomes supragênericos	10
ponto-de-partida	4
<b>PTERIDOPHYTA:</b>	
descrição / diagnose latina	25
ponto- de-partida	4
nomes supragênericoa	10
<b>PLANTAS FÓSSEIS:</b>	
anulação de lectótipo	51
descrição / diagnose em latim ou inglês -	49
espécie nova	53
espécime-tipo	51, 53
exceções	14, 55
ilustração	24, 51, 53
lectótipo	51

nível específico	24, 51, 53
nível infra-específico	24, 51, 53
nome novo	24
ponto-de-partida	13, 2
táxon infra-específico	53

## TODOS OS GRUPOS::

basiônimo	31, 32, 33, 34, 35, 39, 54
catálogo comercial	27
citação de herbário	48
combinação nova	3, 32, 54
hic designatus (aqui designado)	50
espécie nova	48, 48, 55
espécime	48
ex	1, 2
grafia dos nomes genéricos	8
holotypus (holótipo)	40
homônima	39
ilustração	21, 22, 40, 48, 55
impressos com exsicatas	28
indicação "hic designatus" (aqui designado)	50
indicação de holotypus (holótipo)	47
indicação de typus ( tipo)	42, 47
indicação do termo "lectotypus" ou "neotypus"	52
indicação do nível do táxon	38
lectotypus (lectótipo)	40, 46, 52
manuscritos indeléveis	26
mesma combinação diferente em várias categorias	37
mudança de grafia de nomes genéricos	8
não validamente publicado	33, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 54
neotypus (neótipo)	40, 46, 52
nível do táxon	17, 20, 38
nome de espécie	22, 40, 46, 52
nome de espécie nova	55
nome genérico novo	8, 23, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 47, 54
nome infra-específico	40, 46
nome infragenérico	22, 42, 46, 47
nome novo legítimo ou ilegítimo	35
nome novo	31, 33, 34, 35, 38, 39
nome substituído	31, 33, 34, 35, 36, 39, 54
nomes alternativos	37
nomes de híbridos	42
nomes em listas de intercâmbio de sementes	44
nomes supragenéricos	2, 4, 5, 10, 20
nova combinação	31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 54
plantas não vasculares	21
pré- ponto-de- partida	1

prioridade	20, 39, 50
publicação de um nome	45
publicação de um trabalho independente (tese)	29
publicação efetiva	29, 50
publicação não efetiva	44, 46
publicação simultânea de Species plantarum	9
publicação válida	22, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39
revistas não científicas	27
sinônimo substituído	31, 33, 34, 35, 39, 54
sinônimo substituto	33, 34, 35, 36, 54
subdivisão de gênero	32, 37
táxon infra-específico	22, 37, 40, 48, 52, 55
táxon novo	25, 36, 42
termo técnico latino	23
tese	29
tipo	3
tipificação	50
variedade	17

---

Recebido em 17 de maio de 2008